



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

Rua Ataliba Pereira, nº. 99, Centro - CEP 39.230-000

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 17.694.852/0001-29

97

CONTRATO Nº 015/2026 - PROCESSO LICITATÓRIO 006/2026 - INEXIGIBILIDADE Nº. 004/2026

O MUNICÍPIO DE BUENÓPOLIS, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ Nº 17.694.856/0001-29, com sede na Rua Ataliba Pereira, 99 - Centro, CEP 39200-000, Buenópolis - MG, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. José Alves, brasileiro, CPF 067.XXX.XXX-72, a seguir denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado **FLOW BUSINESS MUSIC LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 63.164.820/0001-39, endereço na Rua M, nº 8 - Bairro Conceição - Feira de Santana/BA, e-mail: flowbusinessmusic@gmail.com, neste ato representado por Bruna Jesus Encarnação, portadora do CPF nº 057.XXX.XXX-01, doravante simplesmente denominada **CONTRATADO**, têm entre si, justo e avençado, a celebração do presente Instrumento de Contrato Administrativo, fundamentado na Lei nº 14.133/2021, Decretos Municipais 01/2025, (regulamento da Lei 14.133) e 02/2025 (procedimento inexigibilidade), Termo de Referência e respectivos anexos do Procedimento Licitatório supra citado, princípios e regras do Direito Público, teoria geral dos contratos e as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

- Constitui objeto do presente instrumento a contratação de profissional artístico, **BANDA GASPÁRZINHO**, que, segundo o Secretário solicitante, é consagrado pela opinião pública estadual e consagrado pela crítica especializada para apresentação durante o Carnaval 2026, no Município de Buenópolis.

- 2.1 - O presente Contrato tem origem no Processo Licitatório nº. 06/2026 - Inexigibilidade de Licitação nº. 04/2026, fundamentada no art. 74, II da Lei Federal 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

- 3.1 - O valor referente à apresentação artística (show) da "**BANDA GASPÁRZINHO**", no Carnaval 2026 do Município, é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).
- 3.2 - O pagamento será efetuado mediante a apresentação da nota fiscal, sendo 50% do valor pago na data da assinatura do contrato, desde que o documento fiscal esteja em condições de liquidação e pagamento e 50% na data da apresentação, sendo dia 16 de fevereiro de 2026.. Não havendo pagamento no prazo citado, o valor devido será atualizado monetariamente pelo do INPC (IBGE), contados a partir do 31º dia contados da liquidação; e acréscimo de multa equivalente a 0,2% ao dia, limitado a 2% (dois por cento), que terá como base de cálculo o valor inicial não pago tempestivamente.
- 3.2.1 - A antecipação total do pagamento justifica-se pela necessidade de agendamento da apresentação, uma vez que na referida data há/haverá significativa quantidade contratações da mesma natureza e finalidade realizados por outros órgãos e entidades públicas. Portanto, considerando a elevada procura para aqueles que não se planejam com antecedência, é mais eficiente a contratação nesse formato para que não sejamos "obrigados" a pagar valores elevados em circunstância de emergência.
- 3 - O Município vai aplicar a IN RFB nº. 1.234/2012 que dispõe sobre a retenção de tributos nos pagamentos efetuados pelos órgãos da administração pública federal direta, autarquias e fundações federais, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais pessoas jurídicas que menciona a outras pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens e serviços. A nota fiscal deverá indicar o valor/percentual do IR na forma do Anexo I da IN RFB nº. 1.234/2012; havendo indicação de valor incorreto na NF, o Município procederá, de ofício, a retenção em conformidade com a IN RFB nº. 1.234/2012.
- 3.4 - Nenhuma nota fiscal será processada e o pagamento realizado antes do respectivo envio da solicitação pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

- 4.1. O contrato terá vigência até 28 de fevereiro de 2026, podendo ser prorrogado mediante justificativa.
- 4.2. O contrato poderá ser prorrogado mediante justificativa, nos prazos e formas dos artigos 105 a 107 da Lei 14.133/2021, respeitado o limite total de cinco anos.

CLÁUSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

- 5.1. A prestação do serviço compreende em até 120 minutos de apresentação, que ocorrerá na Praça da Matriz, Centro, Buenópolis/MG, no dia 16 de fevereiro de 2026, com previsão de início às 23:00h, de modo a compor as atrações do Carnaval 2026 do município.
- 5.2 - Os serviços deverão ser prestados mediante apresentação da Ordem de Serviços, expedida pela Secretaria Municipal de Cultura, Lazer, Esporte e Turismo.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações e responsabilidades do CONTRATANTE:

- 6.1. Aprovar o cumprimento dos serviços objeto deste contrato, mediante liquidação do empenho respectivo.
- 6.2. Esclarecer dúvidas ao Contratado, apresentadas no decorrer da execução dos serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

Rua Ataliba Pereira, nº. 99, Centro - CEP 39.230-000

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 17.694.852/0001-29

98

6.3. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços contratados, cabendo a Secretaria de Administração fiscalizar a execução deste contrato.

6.4. Efetuar o pagamento devido ao Contratado no prazo convencionado.

6.5. Proceder a aplicação de advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento dos termos ajustados neste instrumento, dentro do estabelecido na Lei Federal 14.133/2021.

6.6. Acompanhar o desenvolvimento e conferir os serviços executados, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer irregularidade manifestada na execução dos serviços.

6.7. Comunicar imediatamente ao Contratado qualquer irregularidade manifestada na execução dos serviços contratados, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.

6.8. Prestar ao Contratado todos os esclarecimentos necessários à execução harmoniosa da prestação dos serviços.

6.9. Paralisar ou suspender a qualquer tempo, a execução dos serviços contratados, de forma parcial e temporária ou total, caso o mesmo declinar na qualidade e pontualidade, com direito a ressarcimento pelo prejuízo efetivo sofrido.

6.10. Arcar com o pagamento do ECAD (Escritório Central de Arrecadação de Direitos Autorais), para a realização da apresentação artística a que se refere o presente instrumento.

6.11. Arcar com estrutura de palco, som, iluminação, conforme Rider Técnico indicado pela contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Constituem obrigações e responsabilidades da CONTRATADA:

7.1. Compete ao(s) contratado(s) emendar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, e ainda a:

a) Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou qualquer outro não previsto no contrato, resultante da execução do contrato;

b) Tomar todas as providências necessárias para o fiel cumprimento das disposições contidas no contrato assinado;

c) Executar os serviços no(s) prazo(s) máximo(s) determinado(s) pela Secretaria Municipal de Cultura, Lazer, Esporte e Turismo;

d) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à Prefeitura ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

e) Manter durante toda a execução do objeto da presente licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e seus Anexos;

7.2. Informar à Prefeitura a ocorrência de fatos que possam interferir direta ou indiretamente na regularidade da prestação dos serviços;

7.3. As despesas referentes à transporte (translado), alimentação na viagem, cachês (artista, músicos e equipe), pirotécnico, figurino e taxas e impostos correrão por conta da contratada;

7.4. Atuar com conduta omissiva e comissiva compatível com o princípio da boa-fé objetiva, atendendo as justas expectativas do Município.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão, por conta da Dotação Orçamentária do exercício de 2026: 12.02.01.13.392.0020.2114.33903200 1500000000-ficha 765.

8.2. Para o ano seguinte deverá ser consignada dotação de mesma natureza e categoria econômica orçamentária.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

9.1. O CONTRATANTE exercerá ampla fiscalização ante a prestação dos serviços objeto deste Contrato, por si, ou por terceiros indicados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE

9.2. Em caso de prorrogação de vigência, transcorridos 12 (doze) meses, o contrato poderá ser reajustado com base no acumulado do INPC.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o CONTRATANTE, a seu critério, garantida a prévia defesa, aplicará à CONTRATADA as seguintes sanções, respeitando-se também o disposto na Lei Federal nº 14.133/21:

a) Advertência;

b) Multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitada a 05 (cinco) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;

c) Multa de 5% a 10% no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS
Rua Ataliba Pereira, nº. 99, Centro - CEP 39.230-000
Estado de Minas Gerais
CNPJ: 17.694.852/0001-29

- d) Multa de 10% a 15% (vinte por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos).

11.2. As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato;

- 11.3. A aplicação das sanções pecuniárias estabelecidas nos itens anteriores não afasta a responsabilidade da CONTRATADA por eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros e nem aos ditames penais previstos na Lei 14.133/21, em decorrência da imperfeita execução do serviço contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

- 12.1. O presente contrato poderá ser rescindido em qualquer tempo, seja amigavelmente, judicialmente ou através de ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos termos do art. 104 e seguintes da Lei Federal nº. 14.133/21, assegurado o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DOS PRIVILÉGIOS DO CONTRATANTE

- 12.2. A CONTRATADA reconhece que o CONTRATANTE é agente de interesse público, motivo pelo qual admite que quaisquer dúvidas na interpretação deste Contrato sejam dirimidas em favor dele.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

- 13.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Buenópolis, para a composição de qualquer lide resultante deste Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 7.1. Integram o presente contrato, para todos os fins de direito, o Termo de Referência que lhe deu origem e respectivos anexos, especificados no preâmbulo deste, cujas cláusulas e condições são interdependentes e complementares entre si.
- 7.2. Os casos omissos no presente instrumento serão resolvidos de conformidade com a Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores e Decreto Municipal nº 28/2023.
- 7.3. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021.

E, por estarem assim, acordados e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas signatárias.

Buenópolis/MG, 23 de janeiro de 2026.

Prefeitura Municipal de Buenópolis/MG

gov.br

Documento assinado digitalmente

BRUNA DE JESUS ENCARNAÇÃO

Data: 23/01/2026 16:37:03-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

FLOW BUSINESS MUSIC LTDA

CNPJ: 63.164.820/0001-39

Testemunhas:

Wanderlândia Nunes

CPF: 064.221.136-46

João William Dos Reis Lima

CPF: 115.362.756-62